

da Commissão do Ultramar sobre o projecto de lei N.º 55. C.

A Commissão do Ultramar examinou com todo o cuidado o projecto de encanar as agoas de huias fontes chamadas do Rabacal, e outras que lhes estão contiguas na origem da Ribeira da Janella na Ilha da Madeira apresentado a esta Camara pelo Ex.^{mo} Sr. Antonio Manoel de Noronha Chefe de Esquadra da Armada Real, e convertido em projecto de lei pelo Sr. Deputado Ferreira Pestana, e he de parecer que se deve adoptar o projecto e authorisar a Fazenda Nacional daquella Ilha a dispendar com adita obra a soma de 15.640\$000, r.^o constante do Orçamento.

- 1.^o Por que ella vai facilitar a cultura de muitas terras que sem estas agoas de rega, ou de todo não existirá, ou será mui mesquinha e precaria. —
- 2.^o Por que mesmo nos já cultivadas melhorará e amplexará muito a cultura que já

existia, principalmente pelo que respeito
à produccão de cereaes, vindo por isto a diminuir
a importação dos cereaes estrangeiros de que tão
dependente está a subsistencia daquelle Ilha.

3.^o Torque vai empregar na execução de hũa
obra tão útil braços desoccupados tirados das
classes mais indigentes em hum epocha em
que tão difficil he achar emprego que os tire da
miseria em que gemem, vindo a obra por todas
estas razões a felicitar os povos de muitas pre-
-fezuras em particular, e os de toda a Provincia
em geral.

4.^o Torque a despesa não he perada à fazenda,
pois he de hũa quantia de nenhum modo su-
perior às forças do thesouro da Ilha; que tem
de ser despendida gradualmente, e que em breve
reverterá em beneficio do mesmo thesouro, pelo
maior numero de productos que vai crear sobre
os quaes poderão recahir as contribuições legaes.

5.^o Torque esta obra he o meio mais efficaz de
affeição os povos daquelle parte da ilha ao
Governo da Rainha e da Carta, por ser hum be

beneficio de huã naturera palpavel, que ainda
as mais curtas comprehensoes são capazes de
reconhecer, e como tal o melhor monumento com
que na mesma ilha se possa eternizar a memoria
de hum Heroe, que duas vezes nos restituiu nossas
liberdades, e que tanto se esmerou pela prosperi-
dade dos Portuguezes em todas as partes da Monar-
quia. -

Todas estas razões se patenteiã com a maior
evidencia pelos documentos relativos à obra
que accompanhão o Projecto, e pela planta,
mapas e Orçamento della, executados por hum
habil official de Engenheiros accompanhado
de outras pessoas peritas, e debaixo das ordens
e inspecção do Governo na epoca de 1822-23.

A Commissão porer he de opiniaõ, que a
parte da despesa que respecta a lapide ou
piramide de que trata o projecto deve, por sua
naturera, ser deixada a subscripção volun-
taria dos habitantes da Provincia, que não
quererão de certo ceder aos outros Portuguezes

em sentimento tão nobre como o da gratidão.

A Commissão julga tambem, que a nomeação da pessoa para dirigir a obra, conservação della, e repartição das agoas, são propostas na lei pela maneira mais conforme á indole dos povos da ilha e aos usos e praticas nella seguidas, e ao mesmo tempo as mais proprias a combinar os interesses que dependem de conhecimentos locais com a acção da Authoridade Superior da Ilha; e finalmente, que o excedente do rendimento das agoas he destinado a dois dos mais importantes objectos, quaes são, os gados para animar a cultura dos novos terrenos, e a conservação e plantação dos Arvoredos tão recommendadas desde o Reinado do Sr D. Manoel, com as quaes está, a muitos respeito, essencialmente ligada a prosperidade da Ilha da Madeira;

mas que estão hoje em tal decadencia
que sem as mais vigorozas providencias pro-
-longarão as ruinosas consequencias que já
peirão sobre a mesma Nha. — Sella da
Commisào de Ultra mar Novembro 24 de 1834

Luiz J. Moura

Antonio J. de Azevedo

E Antonio Alencar de Azevedo e Albuquerque
Francisco Affonso da Costa Chaves. Mello.

J. Ferraz de Azevedo

Anto. Luiz de Azevedo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Artigos do Requerimento do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Antonio Manoel de Noronha, Chefe d'Esquadra d'Armada Nacional; os quaes o Deputado Pestana converteu em

PROJECTO DE LEI N. 55. C.

ARTIGO 1.º

A Fazenda Nacional da Ilha da Madeira é auctorisada a dispender dezoito contos de réis, para serem empregados no encanamento das fontes, chamadas do Rabaçal, e outras, que lhes são contiguas na origem da Ribeira da Janella da mesma Ilha.

ARTIGO 2.º

Estas aguas encanadas constituirão uma Levada, a qual se ficará chamando LEVADA DE D. PEDRO QUARTO. E no alto do monte da cóva da Levadinha por cima da parte, onde este deve ser furado para dar passagem ás aguas, se levantará uma Pyramide Triangular de mármore, sem mais ornato, que estas inscrições; cada uma das quaes será posta em cada lado da Pyramide:

1.ª

LEVADA DE D. PEDRO QUARTO.

2.ª

Desprezou o fasto e a grandeza.

A Beneficencia fez suas delicias.

Conservemos seus principios.

3.ª

Para felicidade publica,

Sacrificou sua existencia.

Póvos! Abençoai sua memoria!

ARTIGO 3.º

Será nomeada uma Commissão de dez Membros; quatro nomeados pela Camara da Villa da Calhêta, quatro pela Camara da Villa da Ponta do Sol; e dous por quem exercer a superintendencia das aguas, que estava confiada aos Governadores e Capitães Generaes.

§. 1.º Esta Commissão terá a seu cargo a mui difficil escolha da pessoa, que deve ser encarregada de dirigir a Obra.

§. 2.º Determinar o sitio, onde deve principiar, e por onde deve continuar a regar a Levada; preferindo sempre as terras de sementeira desde as mais altas, que se poderem regar, ás plantadas de vinha, ficando tudo sujeito á approvação da Auctoridade Administrativa da Ilha.

§. 3.º Propôr o tempo da rega, que deve arbitrar-se a cada alqueire de terra (medida da Ilha); e o numero de dias, que deve durar cada giro; o que será inalteravel, logo que a proposta fôr approvada pela sobredita Auctoridade.

ARTIGO 4.º

Quando porém sobre qualquer d'estes objectos se suscitarem grandes duvidas, a mesma Auctoridade irá ao sitio em questão, convocará allí as pessoas, que compozerem as sobreditas Camaras, os homens bons dos respectivos Districtos, e as pessoas da Commissão; e depois de ouvir a uns e outros, decidirá, como lhe parecer mais util e dará parte de tudo ao Governo de Sua Magestade.

ARTIGO 5.º

Logo que a Levada entrar em giro, as suas aguas serão vendidas, assim como o são as possuidas por particulares, mas por preços modicos, com tanto que cubram os gastos do costeio annual da Levada, e deixem um excedente para ser empregado na compra de gado *vaccum* para fornecer os lavradores, que forem cultivar novos terrenos, conforme cada um poder criar. E, depois, será o mesmo excedente applicado pela Commissão em dar emprêgo aos homens desoccupados; empregando-os na plantação e conservação dos arvorêdos, nas serras, e na abertura e melhoramento de estradas.

José Ferreira Pestana.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR